

A autoria da presente proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do
artigo 2º, da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O artigo 2º, da Lei nº 9.028/09, que dispõe sobre
outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas “Colorau”, “Zacarias”,
“João Romão” e “Sabia”, passa a vigorar com a seguinte redação: Para os fins do disposto
no inciso V, do art. 1º desta Lei, o reembolso correspondente a 15 % (quinze por cento) do
valor venal da área possuída (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes da
Lei nº 9.028/2009 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

A concessão de outorga de domínio aos
possuidores de áreas ocupadas encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico,
dispondo a Lei Orgânica do Município:

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA URBANA

Art. 175. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

Parágrafo único. A ação do Município deverá orientar-se para:

III – urbanizar, regularizar e **titular as áreas ocupadas por população de baixa renda**, passíveis de urbanização. (g.n.)

Verifica-se que a Lei 9.028, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas Colorau, Zacarias, João Romão e Sabia, está em consonância com a LOM; sendo que o presente Projeto de Lei visa apenas correção de digitação do art. 2º, da citada Lei.

Nada havendo a por sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 10 de março de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica